



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)

EDITAL Nº 24/2023 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 19 de setembro de 2023.

EDITAL PROEN DE FOMENTO A PROJETOS DE ENSINO 2024

A Pró-reitora Adjunta de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN), [Resolução IFRS nº 22/2015](#), e demais normativas vigentes, torna público o **Edital Proen de Fomento a Projetos de Ensino 2024**.

1. DA FINALIDADE DO EDITAL

- 1.1. O presente edital visa fomentar programas e projetos de ensino por meio da concessão de cotas de bolsas e recursos de custeio.
- 1.2. As Bolsas de Ensino do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) destinam-se a apoiar as ações de ensino, fomentados por orçamento institucional, por meio da concessão de Bolsas de Ensino Técnico (BET) - destinadas a estudantes de cursos técnicos de nível médio do IFRS - e Bolsas de Educação Superior (BES) - destinadas a acadêmicos de nível superior do IFRS -, em acordo com as normas do PIBEN.
 - 1.2.1. As propostas deverão ser apresentadas nas modalidades de programa ou projeto, conforme definição dada pela [Resolução IFRS nº 022/2015](#).
- 1.3. Os programas e projetos de ensino comprometidos com a seleção de bolsistas que sejam público-alvo do Programa de Assistência Estudantil receberão pontuação ao cumprirem este critério.
- 1.4. O presente edital contemplará o custeio das propostas aprovadas, de acordo com a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária.

2. DO ESCOPO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO

- 2.1. Os programas e projetos de ensino regidos por este edital podem contemplar:
 - a) Atividades de ordem teórica e/ou prática que contribuam para a formação acadêmico-profissional no desenvolvimento de abordagens didático-pedagógicas inovadoras e criativas, capazes de impactar positivamente no desempenho acadêmico dos estudantes;
 - b) Atividades que se relacionem à possibilidade de contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de ensino e de aprendizagem no contexto dos projetos pedagógicos dos cursos.
 - c) Atividades que promovam o aprimoramento e a qualificação do processo de ensino e de

aprendizagem, por intermédio de atividades de caráter temporário e não regulares da matriz curricular.

- d) Atividades que promovam a permanência e o êxito dos estudantes voltadas para a manutenção e integralização dos estudos.

3. DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

3.1. São áreas prioritárias, para efeitos de avaliação e classificação dos programas/projetos:

- a) Projetos de ensino voltados à monitoria acadêmica em componentes curriculares ou áreas do conhecimento;
- b) Projetos de ensino voltados ao apoio pedagógico, reforço escolar e revisão de conteúdos, para estudantes com baixo desempenho acadêmico;
- c) Projetos de ensino voltados ao apoio pedagógico e acompanhamento educacional de estudantes indígenas e quilombolas;
- d) Projetos de ensino voltados ao apoio pedagógico e acompanhamento educacional de estudantes com necessidades educacionais específicas;
- e) Projetos de ensino voltados à constituição de laboratórios de apoio didático ou clubes temáticos, que abordem temas transversais ou relacionados aos projetos pedagógicos dos cursos (clube de literário, clube de astronomia, clube de robótica, clube de programação, etc)
- f) Projetos de ensino voltados à ambientação, integração e sociabilidade dos estudantes no espaço escolar;
- g) Projetos de ensino voltados à educação para a diversidade, à promoção da igualdade étnico-racial ou de gênero;
- h) Projetos de ensino voltados à promoção da saúde dos estudantes, nas dimensões física ou psicológica;
- i) Projetos de ensino voltados à inclusão digital, apoio pedagógico para uso de tecnologias informacionais e comunicacionais para a educação a distância, ou à acessibilidade digital;
- j) Projetos de ensino voltados à inserção dos estudantes em atividades artísticas, desportivas ou culturais.

3.2. Poderão ser submetidas propostas que não estejam enquadradas nas áreas prioritárias acima listadas, apenas não sendo estas pontuadas no critério correspondente no formulário de avaliação (**Anexo V**).

4. DA VIGÊNCIA, DOS RECURSOS, E DO PAGAMENTO DA BOLSA E CUSTEIO

- 4.1. A vigência das bolsas de ensino será definida no edital de seleção dos bolsistas de cada campus, observando o intervalo de 1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
- 4.2. O valor mensal das bolsas de ensino observará o previsto na [Resolução IFRS nº 06/2023](#), homologada pela [Resolução IFRS nº 09/2023](#).
- 4.3. Os recursos para a concessão de bolsas são oriundos da matriz orçamentária de cada *campus*, conforme descrito na Resolução IFRS nº 022/2015 e constante no **Anexo I** do presente edital.
 - 4.3.1. Em cada *campus*, a Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE) deverá elaborar um edital de seleção de bolsistas, contendo o cronograma específico do *campus*.
 - 4.3.2. A Direção/Coordenação de Ensino do *campus* encaminhará o edital de seleção de bolsistas à Direção-Geral do *campus* para assinatura e posterior publicação.
 - 4.3.3. O pagamento das bolsas será realizado conforme descrito na Resolução IFRS nº 022/2015.
- 4.4. Será destinado o valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) do orçamento da Pró-reitoria de Ensino - PROEN, para custeio dos programas e projetos de ensino, a ser descentralizado para cada campus, de acordo com os projetos contemplados e segundo a ordem classificatória resultante das avaliações.

- 4.5. Os programas e projetos de ensino comprometidos com a seleção de estudantes bolsistas que sejam público alvo do Programa de Assistência Estudantil receberão pontuação específica, sendo que o recurso de custeio apenas será descentralizado ao campus após a seleção dos bolsistas e consequente comprovação de atendimento a este requisito.
- 4.6. O valor de custeio a ser solicitado por cada projeto de ensino poderá ser de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), e deverá estar descrito no **Anexo III** do presente edital.
- 4.6.1. Para a utilização do valor de custeio, deverão ser observados as orientações dispostas na [Instrução Normativa Conjunta nº 1/2023](#) que regulamenta a utilização e prestação de contas dos recursos concedidos pelo fomento interno do IFRS.
- 4.7. O valor de custeio dos projetos contemplados será descentralizado aos campi para execução.
- 4.7.1. Os valores destinados às despesas de custeio podem ser utilizados para a aquisição de materiais de consumo, para hospedagem e/ou passagens de estudantes integrantes do projeto em caso de apresentação de trabalho resultante das atividades do projeto em eventos, ou para a contratação de serviços de terceiros.
- 4.7.2. As aquisições realizadas com recurso de custeio devem restringir-se a materiais e/ou serviços imprescindíveis ao desenvolvimento do Programa e/ou Projeto de Ensino (não disponíveis em almoxarifado, considerando as quantidades necessárias para a execução da ação) e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade da atividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021).
- 4.7.3. É vedada a aquisição de material de divulgação institucional (camisetas, canecas, bottons, chaveiros, canetas, etc) com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento do programa/projeto de ensino.
- 4.7.4. É vedado o uso dos recursos para a aquisição de alimentos, a não ser que estes estejam diretamente relacionados às atividades do programa ou projeto.
- 4.7.5. O recurso de custeio deverá ser utilizado exclusivamente para pagamento de despesas diretamente vinculadas à execução do programa/projeto de ensino.
- 4.8. Ao final do projeto, observando-se as datas fixadas no cronograma deste edital, caberá à CAGE do campus realizar a avaliação das prestações de contas apresentadas pelos coordenadores dos projetos de ensino, nos termos da [Instrução Normativa Conjunta nº 1/2023](#).

5. DO CRONOGRAMA

- 5.1. As etapas do edital são orientadas pelo seguinte Cronograma:

| Etapas | Período |
|---|-------------------------|
| Publicação do edital | 19/09/2023 |
| Período para submissão no SIGAA e envio da documentação prevista no item 7 deste edital | De 19/09 até 17/10/2023 |
| Divulgação preliminar das propostas homologadas | 23/10/2023 |
| Submissão de recursos quanto à não homologação das propostas | 23 a 24/10/2023 |

| | |
|---|--|
| Resultado final das propostas homologadas | 27/10/2023 |
| Período de avaliação <i>ad hoc</i> | 30/10 a 27/11/2023 |
| Divulgação da classificação preliminar das propostas submetidas a este edital | Até 30/11/2023 |
| Submissão de recursos quanto à classificação preliminar das propostas submetidas a este edital | 01/12 a 04/12/2023 |
| Divulgação do resultado final das propostas contempladas com bolsas e custeio | Até 07/12/2023 |
| Divulgação do edital de seleção de bolsista(s) | Definido pela CAGE do <i>campus</i> |
| Publicação do resultado do edital de seleção de bolsista(s) | Definido pela CAGE do <i>campus</i> |
| Indicação do(s) bolsista(s) selecionados para o projeto de ensino à Direção/Coordenação de Ensino | Definido pela CAGE do <i>campus</i> |
| Início do projeto e das atividades do(a) bolsista de ensino | A partir de 01/04/2024 |
| Prazo máximo para notificação de alteração de itens previstos no plano de aplicação de recursos (Anexo II, IN Conjunta 01/2023) | 13/09/2024 |
| Prestação de contas dos recursos de custeio à CAGE do <i>campus</i> | Até 25/10/2024 |
| Término da vigência das bolsas de projeto de ensino | Até 31/12/2024 |
| Prazo máximo de envio do relatório do(a) bolsista de projeto de ensino ao coordenador do projeto | Até 31/12/2024 |
| Prazo de envio no SIGAA do relatório final do projeto de ensino | Até 10 dias após o encerramento do projeto |

6. DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DO PROJETO

6.1. São requisitos do proponente para solicitar bolsas ao Programa ou Projeto de Ensino:

- a) ser servidor(a) em exercício do IFRS para projetos com bolsistas;
- b) ser servidor(a) efetivo(a) do IFRS, quando tratar-se de projeto solicitante de recurso de custeio;
- c) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- d) não possuir nenhum tipo de pendência com relação à entrega de relatórios do PIBEN;

- e) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS (**Anexo II**).
 - f) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- 6.2. São deveres dos(as) coordenadores(as) dos programas ou projeto de ensino o cumprimento das normas do presente edital e as constantes na Resolução CONSUP IFRS nº 022/2015.

7. DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser cadastradas e enviadas pelo(a)(s) coordenador(es) (as) diretamente no Módulo Ensino do SIGAA, conforme tutorial do **Anexo VI**, observando as orientações constantes neste edital e seus anexos, através das seguintes opções:

- a. **Docentes:** Portal do Docente > Ensino > Projetos > Projeto de Ensino > Submeter Projeto
- b. **Técnicos Administrativos:** Módulos > Ensino > Submeter Projeto de Ensino

7.2. No SIGAA para cada proposta deverá ser preenchido:

7.2.1 Dados Gerais da proposta que compreendem:

- a. título do programa ou projeto;
- b. edital ao qual o programa ou projeto está sendo submetido;
- c. quantidade de bolsas solicitadas;
- d. vagas não remuneradas (deve ser preenchido, podendo ser 0 (zero));
- e. período de realização do projeto: informar o período de execução, a partir da seleção do bolsista (01/04 a 31/12)
- f. selecionar a opção corresponde à proposta: “bolsas de ensino”, quando tratar-se de projeto que solicita apenas bolsistas, ou “bolsas de ensino e recursos financeiro” quando tratar-se de proposta que solicita bolsistas e recurso de custeio para o projeto;
- g. **resumo:** Contemplar de forma sucinta os objetivos, metodologia e resultados esperados, os quais serão detalhadas mais à frente.
- h. **justificativa:** Exposição das razões diretas ou indiretas de ordem teórica ou prática que tornam o projeto importante. Deve-se ainda apresentar a descrição das pessoas que serão envolvidas e se beneficiarão com o projeto.
- i. **objetivos:** Enunciar o objetivo geral e objetivos específicos do projeto de ensino.
- j. **metodologia:** explicitação dos procedimentos metodológicos a serem utilizados para a realização do projeto de ensino, os quais deverão levar ao alcance dos objetivos propostos.
- k. **resultados:** Apresentar os resultados e benefícios esperados com o desenvolvimento do programa ou projeto, destacando a contribuição para o avanço dos processos de ensino na(s) área(s) vinculadas à proposta, bem como a contribuição do projeto para a permanência e êxito estudantil
- l. **avaliação:** Descrever os instrumentos e os métodos que serão utilizados para avaliar o alcance dos objetivos do projeto de ensino, bem como detalhar o público-alvo a ser atendido pela ação.
- m. **processo seletivo de bolsistas:** Informar como se dará o processo seletivo do(s) bolsista(s), contemplando a seleção de estudantes do Programa de Assistência Estudantil, quando for o caso.
- n. **informações adicionais:** Informar se o programa ou projeto está comprometido com a seleção de bolsistas que sejam público-alvo do Programa de Assistência Estudantil (item 1.3) e em qual área prioritária o projeto se enquadra (item 3.1);
- o. **referências:** referências teóricas que embasaram a elaboração do projeto de ensino.

7.2.2 Plano de trabalho do(s) bolsista(s) que compreende:

- a. **período de oferta da bolsa** - apontar o(s) semestre(s) de oferecimento da bolsa;

- b. **carga horária semanal do bolsista para o projeto** - indicar neste campo a bolsa de maior carga horária solicitada.
- c. **atividades do bolsista** - discriminar para cada um dos bolsistas: a carga horária; os objetivos do plano de trabalho do bolsista e o roteiro de atividades a serem desenvolvidas pelo discente.

7.2.3 Selecionar servidores: indicar quais são os servidores pertencentes à equipe executora da proposta (inclusive o próprio autor da proposta). É recomendada a indicação de no mínimo dois membros, caso haja a necessidade de mudança futura na coordenação do Projeto de Ensino.

7.2.4 Selecionar o coordenador da proposta. Um dos servidores integrantes do projeto deverá ser indicado como coordenador da ação.

7.2.5 Orçamento: para projetos que sinalizaram no início do preenchimento da proposta a opção “bolsas de ensino e recurso financeiro”, haverá campos relativos a despesas para preenchimento. Orienta-se o não preenchimento destes campos, pois será solicitado um plano de aplicação de recursos a ser enviado como anexo.

7.2.6 O anexos da proposta, conforme os documentos abaixo especificados:

- a. 01 (um) arquivo em PDF do cronograma das atividades para cada um dos bolsistas solicitados, conforme **Anexo IV**, onde conste a previsão de apresentação de trabalho(s) de ensino em evento(s) do *campus* de origem ou do IFRS.
- b. 01 (um) arquivo em PDF do formulário de solicitação de custeio e plano de aplicação de recursos (**Anexo III**), devidamente preenchido e assinado, caso haja solicitação de recurso para custeio da proposta. Os campos do sistema para despesa não devem ser preenchidos.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do(a) coordenador(a) o correto preenchimento dos dados no momento da submissão e o envio da documentação complementar citada no item 7.2.5.

7.4. Não serão aceitas inscrições de propostas enviadas fora do período estabelecido no cronograma do edital.

7.5. Não será permitido adicionar documentos à proposta, após o envio.

7.6. Na hipótese de envio de uma segunda proposta do mesmo projeto pelo mesmo proponente, respeitando o prazo limite estipulado no cronograma do edital para envio da documentação, somente a última submissão será considerada válida.

7.7. A quantidade de bolsas solicitadas, bem como suas respectivas cargas horárias, poderá ser revista pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto de ensino, desde que envie solicitação formal, devidamente justificada, à CAGE do respectivo campus.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Será designada uma Comissão Institucional Específica, coordenada pela Pró-reitoria de Ensino, para homologação e classificação das propostas submetidas a este edital.

8.2. Não serão homologadas as propostas em desacordo com as exigências deste edital, conforme Formulário de Homologação das Propostas de Ensino (Anexo IV).

8.3. O processo de seleção e classificação dos projetos de ensino adotará a análise do mérito, baseada na avaliação por, preferencialmente, 2 (dois) avaliadores *ad hoc*, de acordo com os critérios estabelecidos no Formulário para Avaliação das Propostas de Ensino (Anexo V) deste edital.

8.4. A concessão de bolsas - aos programas e projetos de ensino estará condicionada à:

- a) homologação da proposta;
- b) classificação do programa ou projeto de Ensino com nota igual ou superior a 50% (cinquenta)

- da nota máxima;
- c) disponibilidade de recursos orçamentários no *campus*, que define o quantitativo de bolsas, conforme Anexo I.
- 8.5. A concessão de recurso de custeio aos programas e projetos de ensino estará condicionada à:
- a) homologação da proposta;
 - b) classificação do programa ou projeto de Ensino com nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total;
 - c) comprovação de ter sido selecionado no edital do campus bolsista que seja estudante alvo do Programa de Assistência Estudantil, para aqueles programas/projetos que assumiram tal compromisso;
 - d) disponibilidade de recursos orçamentários na Reitoria.
- 8.6. Os resultados referentes aos processos de homologação e avaliação, bem como as demais publicações relacionadas a este edital, serão divulgados no site do do IFRS, conforme o cronograma.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

- 9.1. Será concedida 01 (uma) bolsa por projeto na primeira distribuição de bolsas, respeitando a ordem de classificação.
- 9.2. Havendo recursos remanescentes, ocorrerá uma segunda distribuição para os projetos já contemplados e que solicitaram mais de uma bolsa, respeitando a ordem de classificação e o número de bolsas solicitadas, concedendo mais 01 (uma) bolsa por projeto.
- 9.3. Havendo ainda recursos remanescentes, ocorrerão distribuições sucessivas para os projetos já contemplados que solicitaram mais de duas bolsas, respeitando a ordem de classificação e o número de bolsas solicitadas.
- 9.4. A Comissão Institucional Específica fará a classificação em ordem decrescente baseada na Nota Final (NF) de cada proposta, obtida pela média aritmética das avaliações, descritas no item 8.
- 9.5. As propostas que obtiverem nota inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima da avaliação do projeto não serão classificadas para o recebimento de cotas de bolsas ou recurso de custeio.
- 9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência, para efeito de desempate, nesta ordem:
- a) Programa ou projeto que obtiver maior pontuação no item 5 do Anexo V - Formulário para avaliação das propostas de ensino;
 - b) Programa ou projeto que obtiver maior pontuação no item 2 do Anexo V - Formulário para avaliação das propostas de ensino;
 - c) Programa ou projeto que obtiver maior pontuação no item 8 do Anexo V - Formulário para avaliação das propostas de ensino;
 - d) Proposta cujo coordenador/a possui maior tempo de ingresso no IFRS.
- 9.7. Os resultados do processo de classificação e distribuição de bolsas serão divulgados no site do IFRS, conforme cronograma deste edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Caberá pedido de revisão do resultado para as propostas não homologadas e para as propostas não classificadas na divulgação dos resultados parciais.
- 10.2. O(a) coordenador(a) do programa ou projeto de ensino poderá encaminhar recurso, contendo a

justificativa, conforme os prazos estipulados no cronograma, utilizando o [Formulário de Recurso ao Edital Proen nº 24/2023](#).

10.3. A Comissão Institucional Específica receberá as ações recursais quanto à inscrição/submissão, à homologação e à classificação das propostas realizando os devidos encaminhamentos.

10.4. As ações recursais sem justificativa e/ou recebidas fora dos prazos previstos no cronograma deste edital não serão avaliadas pela Comissão Institucional.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

11.2. A Direção de Ensino e/ou a CAGE do *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

11.3. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas de ensino, caberá recurso encaminhado ao Conselho de cada *Campus* (CONCAMP).

11.4. Os resultados obtidos pelas propostas de ensino apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações deverão, obrigatoriamente, citar: “Apoio: IFRS”, acompanhado do logotipo da instituição.

11.5. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

11.6. Toda proposta de ensino que envolva celebração de parcerias, ou outro documento de igual valor jurídico, seja com participação direta ou indireta da instituição, deverá seguir o disposto na [Instrução Normativa nº 11/2017](#).

11.7. Caso o/a coordenador/a do projeto tenha a intenção de criar página em rede social ou qualquer outro canal de comunicação, vinculada ao projeto, deve antes procurar a Comunicação do seu campus. É necessário também conhecer e seguir a [Cartilha de Orientações para Canais Vinculados ao IFRS](#), bem como preencher o [Formulário de canais de comunicação vinculados ao IFRS](#).

11.8. Os casos omissos referentes ao presente edital serão decididos pela Comissão Institucional designada.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 19/09/2023 14:15)

LARISSA BRANDELLI BUCCO
PRO-REITOR(A) PROADJEN-REI (11.01.01.04.01)
Matrícula: ###272#6

Processo Associado: 23419.003706/2023-11

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **24**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **19/09/2023** e o código de verificação: **c0cc4e5343**